

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,



Req. 009/2022

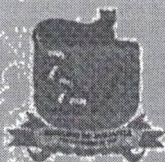
RAFAEL PALADINE VIEIRA, servidor desta Casa de Leis, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea 'a' do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, a concessão de progressão vertical por tempo de serviço, em decorrência de ter prestado seus serviços de forma ininterrupta pelo período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, correspondente a 01 (um) nível salarial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaguapitã, 03 de março de 2022.


RAFAEL PALADINE VIEIRA

DE ACORDO
ENCAMINHAR P/
RH
03/03/22

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

RUA AMAZONAS, 60 - FONE/FAX (43) 3272-1015 - FONE (43) 3272-3299 - CX. POSTAL, 71 - CEP 86610-000
e-mail: camarajta@brturbo.com.br - CNPJ 01.724.513/0001-08

PORTARIA Nº05/2012

THANYA REGINA MARIOTO CRUZ, Presidenta da
Câmara Municipal de Vereadoresno uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

R
E
S
O
L
V
E

NOMEARo Sr. **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, portador do Rg. nº. 6.067.946-0 - PR e CPF. 027.242.019-06 para exercer o Cargo deProvimento Efetivo de Advogado - Nível 70,com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, devidamente aprovado em Concurso Público Municipal,conforme resultado final homologado pelo Decreto nº 002/2012 de 06/01/2012, à partir de 01 de março de 2012.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
em 29 de fevereiro de 2012.

Thanya Regina Marioto Cruz
THANYA REGINA MARIOTO CRUZ
Presidenta da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº 013-2015

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA** e concede Progressão Vertical por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Antonio Vieira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que desde a posse do Servidor supra, até o presente momento já são decorridos 03 (três) anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal, e o artigo 27 da Lei Municipal n.º 16/95;

CONSIDERANDO, que o processo avaliativo, realizado por esta Casa de Leis, ocorreu de forma regular;

CONSIDERANDO, o resultado das Avaliações de Desempenho em Estágio Probatório, que demonstra o cumprimento, pelo Servidor, de suas funções com idoneidade, assiduidade, disciplina e eficiência;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Presidência da Câmara Municipal, o qual apontou que o servidor está APTO para o desempenho de suas funções, tendo cumprido satisfatoriamente o Estágio Probatório, homologando assim o resultado final.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal n.º 16/95, bem como o Parecer Conclusivo da Presidência desta Casa de Leis, o qual opinou pela APTIDÃO e consequente aprovação e estabilidade no serviço público do Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, ocupante do cargo de Advogado – nível 70.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01 de março de 2015, ao Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de 03 (três) anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Fica concedido ao Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, em razão de sua aprovação em estágio probatório, a primeira Progressão Vertical por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n.º 001/2011, combinado com o artigo 4º, inciso II, alínea 'a', do Anexo V - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, da mesma Lei Complementar.

Parágrafo único. Em razão da concessão da Progressão Vertical por Tempo de Serviço mencionada no *caput* deste artigo, o vencimento base do Servidor em questão passará do nível 70 para o nível 71.

Art. 4º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguapitã, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/04/2015. Edição 0734

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº 019/2021

PORTARIA Nº. 019/2021

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**

CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores desta Câmara Municipal a partir do mês de março de 2020, conforme o estabelecido no artigo 4º, inciso II, alínea "a", do Anexo V, da Lei Complementar nº 001/2011 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, e suas alterações.

NOME	Nível Anterior	Nível Avanço
Andre Luis de Mello	62	63
Eliana Beatriz Maroto Sandoi	48	49
Rafael Paladine Vieira	82	83
Rosilene Cristina Ferreira	49	50

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 29 de março de 2021.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:BC336249

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2021. Edição 2232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº 010/2022

PORTARIA Nº. 010/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**

CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores desta Câmara Municipal a partir do mês de março de 2022, conforme o estabelecido no artigo 4º, inciso II, alínea “a”, do Anexo V, da Lei Complementar nº 001/2011 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, e suas alterações.

NOME	Nível Anterior	Nível Avanço
André Luis de Mello	67	68
Eliana Beatriz Marioto Sandoli	54	55
Rafael Paladine Vieira	83	84
Rosilene Cristina Ferreira	53	54

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 07 de março de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:C85BDF46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2022. Edição 2471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

01.724.513/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

RECEBIMENTO
Aos 07 dias de março
do ano de dois mil e 22, recebi
estes autos, de que faço termo.
Andre Luis Mello
Câmara Municipal de Jaguapitã - PR

Protocolo n.º 027/2022

Requerimento n.º 009/2022

Servidor: Rafael Paladine Vieira

Requerido: Câmara Municipal de Jaguapitã

PARECER JURÍDICO

Inicialmente cumpre destacar, que apesar do subscritor da presente ser o próprio favorecido, vejo que não há óbice na emissão do presente parecer, uma vez que a análise aqui será realizada em estrita observância à legalidade e preenchimento dos requisitos necessários descritos na Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, sob pena de responder administrativa e criminalmente pelo Parecer.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

O servidor RAFAEL PALADINE VIEIRA formulou o Requerimento n.º 009/2022, protocolado em 03 de março de 2022 (Protocolo n.º 027/2022), onde requer, *in verbis*:

“... nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea ‘a’ do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, a concessão de progressão vertical por tempo de serviço, em decorrência de ter prestado seus serviços de forma ininterrupta pelo período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, correspondente a 01 (um) nível salarial.” (sic).

Tal requerimento, encontra respaldo no artigo 4º, inciso II, alínea ‘a’ do anexo V, da Lei Complementar n.º 001/2011, em decorrência do transcurso do prazo de 01 (um) ano da concessão anterior do mesmo benefício.

Ressalta-se o presente Requerimento, trouxe em anexo, cópia da Portaria de Nomeação do Servidor em questão (Portaria n.º 005/2012), Portaria de Efetivação (Portaria n.º 013/2015), bem como a Portaria que concedeu o mesmo benefício no período aquisitivo anterior (Portaria n.º 019/2021).

Aponta ainda, que se encontra em anexo, documento protocolado pelo servidor Fernando Bigotto Ribeiro, responsável pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jaguapitã, onde, através de Comunicado à Secretaria e Presidência deste Órgão, protocolado em 07 de março de 2022, informa que:

“... que no dia 01 de Março de 2022 transcorreu o prazo de 01 (um) ano do efetivo exercício no cargo dos servidores especificados abaixo, e que os mesmos não possuíram faltas injustificadas durante este



período, conforme dados constantes no sistema de Recursos Humanos, devendo assim, serem verificadas as demais condições porventura exigidas e providenciar as medidas necessárias para a efetivação das respectivas Progressões Verticais por Tempo de Serviço, conforme a Lei Complementar nº. 001/2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos, Plano de Carreira e Vencimentos, e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jaguapitã.” (sic).

Conforme mencionado acima, em mesmo comunicado, relaciona os Servidores que cumpriram com o lapso temporal:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>	<i>Classe</i>	<i>Cargo</i>	<i>Data nomeação</i>	<i>Portaria nomeação</i>	<i>Data efetivação</i>	<i>Portaria efetivação</i>	<i>Nível salarial atual</i>
16	Rosilene Cristina Ferreira	Efetivo Estatutário	Assistente Legislativo	01/03/2012	09/2012	01/03/2015	14/2015	A053
17	Eliana Beatriz Marioto Sandoli	Efetivo Estatutário	Assistente Legislativo	01/03/2012	10/2012	01/03/2015	12/2015	A054
18	André Luis de Mello	Efetivo Estatutário	Oficial Legislativo	01/03/2012	06/2012	01/03/2015	11/2015	A067
19	Rafael Paladine Vieira	Efetivo Estatutário	Advogado	01/03/2012	05/2012	01/03/2015	13/2015	A083

Este é o sucinto relatório, passa-se à manifestação.

Do contido na Lei Complementar n.º 001/2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos, Plano de Carreira e Vencimentos, e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jaguapitã, em especial no artigo 4º, inciso II, alínea ‘a’ do anexo V, da Lei Complementar n.º 001/2011, trata especificamente dispõe sobre a progressão vertical por tempo de serviço, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

“Art. 4º - O servidor poderá progredir verticalmente através do seguinte método:

II – Progressão Vertical por Tempo de Serviço ocorrerá a cada ano de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

a) Após o cumprimento do estágio probatório o servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por tempo de serviço, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes ao tempo de serviço, concedidas a cada ano de efetivo exercício no cargo;”

Ressalta-se que para fazer jus à progressão acima descrita, o servidor deverá preencher os requisitos descritos no artigo 7º do mesmo anexo à Lei Complementar em questão, veja-se:

“Art. 7º - Não terá direito à progressão vertical o servidor:

I – em estágio probatório;

II – aposentado;

III – em disponibilidade

IV – em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

V – que afastar-se do cargo por prisão judicial;

VI – que sofrer penalidade de advertência ou suspensão, no interstício da progressão;

VII – que durante o interstício da progressão tiver faltado, injustificadamente, ao serviço por 04 (quatro) dias ou mais, contínuos ou não;”

Considerando a Portaria n.º 013/2015, o servidor **Rafael Paladine Vieira**, encontra-se efetivado no cargo de Advogado, e assim, apto para pleitear a requerida progressão vertical.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

Da mesma forma, através da Portaria n.º 019/2021, fora concedida ao servidor **Rafael Paladine Vieira**, a progressão vertical por tempo de serviço, decorrente ao transcurso de 01 (um) ano, e referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021.

Assim, considerando que o requisito da efetivação no cargo já foi preenchido, e ante a concessão anterior, os demais requisitos deverão ser analisados e avaliados pela Presidência, não havendo óbice jurídico para a concessão.

Diante do exposto, e verificada a legalidade da concessão de progressão vertical por tempo de serviço, e diante da possibilidade de constituição do direito do Servidor, esta Assessoria Jurídica, se manifesta favoravelmente ao mesmo, possibilitando a concessão de 01 (um) nível, cabendo à Presidência da Câmara Municipal a análise final sobre o preenchimento dos demais requisitos avaliatórios, sobre o servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 001/2011.

Sem mais para o momento, este é o Parecer.

Jaguapitã, 07 de março de 2022.

Rafael Paladine Vieira

Assessor Jurídico

OAB/PR n.º 36.243

Ciente
07/03/22
[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃRua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08**COMUNICADO À SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.**

Eu, Fernando Bigotto Ribeiro, ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Jaguapitã, venho através deste, COMUNICAR à Secretaria e ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta entidade, que no dia 01 de Março de 2022 transcorreu o prazo de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo dos servidores especificados abaixo, e que os mesmos não possuíram faltas injustificadas durante este período, conforme dados constantes no sistema de Recursos Humanos, devendo assim, serem verificadas as demais condições porventura exigidas e providenciar as medidas necessárias para a efetivação das respectivas Progressões Verticais por Tempo de Serviço, conforme a Lei Complementar nº. 001/2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos, Plano de Carreira e Vencimentos, e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jaguapitã.

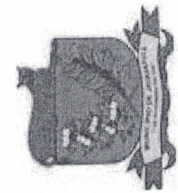
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITA-PR

Matrícula	Nome	Classe	Cargo	Data Nomeação	Portaria Nomeação	Data Efetivação	Portaria Efetivação	Faixa Salarial Atual
16	ROSILENE CRISTINA FERREIRA	EFETIVO ESTATUTÁRIO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	01/03/2012	9/2012	01/03/2015	14/2015	A053
17	ELIANA BEATRIZ MARIOTO SANDOLI	EFETIVO ESTATUTÁRIO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	01/03/2012	10/2012	01/03/2015	12/2015	A054
18	ANDRE LUIS DE MELLO	EFETIVO ESTATUTÁRIO	OFICIAL LEGISLATIVO	01/03/2012	6/2012	01/03/2015	11/2015	A067
19	RAFAEL PALADINE VIEIRA	EFETIVO ESTATUTÁRIO	ADVOGADO	01/03/2012	5/2012	01/03/2015	13/2015	A083

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Jaguapitã, 07 de Março de 2022.

01.724.513/0001-08**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PRFernando Bigotto Ribeiro
Contador**RECEBIMENTO**Aos 04 dias de março
do ano de dois mil e 22, recebi
estes autos, de que faço termo.André L. Mello
Câmara Municipal de Jaguapitã - PR



FICHA DE REGISTRO
DE EMPREGADO

Data Admissão
01/03/2012

RAFAEL PALADINE VIEIRA

Endereço: RUA CEARA
Bairro: CENTRO

Nº 131

Complemento:

Cidade: Jaguaripitã

Tel.: 32721505

Cel.:

UF: PR

Código da Pessoa
26

19

FOTO	Sexo	M	Est. Civil	Solteiro(a)	Data Nascimento	02/06/1979	Cidade Nascimento / UF		Jaguapitã / PR		Nome do Pai		Nome do Mãe	
	Carteira de Trabalho		Nº: Série: UF: Exp:		Orgão - Dt. Exp.		Nº: Orgão:		Data:		Cat:		Carteira Reservista	
	Carteira de Identidade		Nº: 6.067.946.0		SSP - PR		Nº: Orgão:		Data:		Cat:		Carteira Reservista	
	Nacionalidade		Brasileiro		Registro Geral		Nº: 6.067.946.0		Data Chegada Brasil		Nº: Orgão:		Data:	
	Cargos		Cargo		Cargos		Nº: 6.067.946.0		Data Chegada Brasil		Nº: Orgão:		Data:	
	Advogado		Advogado		Advogado		Nº: 6.067.946.0		Data Chegada Brasil		Nº: Orgão:		Data:	
	Grupo Ocupacional		R\$ 8.564,83		Forma de Pagamento		Deposito Bancário		Hrs Semanais		Horário de Trabalho		Opção FGTS	
	Nível		A083 - TABELA DE VENCIMENTOS EFETIVOS 2011		Nível		A083 - TABELA DE VENCIMENTOS EFETIVOS 2011		Faixa		Data Rescisão		Data Rescisão	
	Lotação		01012001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		Lotação		01012001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		Local de Trabalho		Data de Posse		Termo de Posse	
	Concurso/Exercício		Concurso/Exercício		Concurso/Exercício		Concurso/Exercício		Inscrição/Classificação/Média Final		Data de Posse		Termo de Posse	

Afastamentos	Descrição	Início	Hora Início	Término	Hora Fim	Nº/Ano Ato	Tipo Ato	Descr. Ato/Movimentação	Descr. CID
AUXÍLIO DOENÇA	12/01/2022	21/01/2022	LICENÇA DE DEZ DIAS JUSTIFICADA PELA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO (TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO).						

Férias									
Período Aquisitivo	Gozo das Férias	Gozo Abono	Descrção	Início	Término	Nº/Ano Ato	Tipo Ato	Descr. Ato	Param. Férias
28/02/2020 - 27/02/2021	04/05/2021 - 23/05/2021	20	10	FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 27	21/01/2022	01/03/2022	01/03/2022	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
28/02/2019 - 27/02/2020	16/11/2020 - 05/12/2020	20	10	FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 27	21/01/2022	01/03/2021	01/03/2021	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
28/02/2018 - 27/02/2019	01/03/2019 - 30/03/2019	30	30	FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 27	21/01/2022	01/03/2018	01/03/2018	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
28/02/2017 - 27/02/2018	27/03/2018 - 25/04/2018	30	30	PAGAMENTO DE 1/3 DE FERIAS A SERVIDOR DE	21/01/2022	01/03/2017	01/03/2017	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
29/02/2016 - 27/02/2017	25/04/2017 - 24/05/2017	30	30	PAGAMENTO DE ABONO DE FERIAS EM 1/3 PAR	21/01/2022	01/03/2016	01/03/2016	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2015 - 28/02/2016	26/05/2016 - 24/06/2016	30	30	FERIAS	21/01/2022	01/03/2015	01/03/2015	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2014 - 28/02/2015	01/05/2015 - 30/05/2015	30	30		21/01/2022	01/03/2014	01/03/2014	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO

Movimentações

Local de Trabalho

Data Fim Descrição

Data Início.

Ato Legal

Data Mov.

Movimentação

Promoção / Progressão	01/03/2021	19/2021 - 4 - Portaria	01/03/2021	AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/03/2020	14/2020 - 4 - Portaria	01/03/2020	AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/02/2020	8/2020 - 4 - Portaria	01/02/2020	AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO.	
Promoção / Progressão	01/03/2019	15/2019 - 4 - Portaria	01/03/2019	AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/03/2018	Inexistente	01/03/2018	CONCESSÃO DE UM NÍVEL AO SERVIDOR RAFAEL PALADINE VIEIRA, MATRICULA 19, DECORRENTE DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 001/2011	
Promoção / Progressão	01/08/2017	Inexistente	01/08/2017		
Promoção / Progressão	01/03/2017	Inexistente	01/03/2017	MOVIMENTAÇÃO POR PROGRESSÃO FUNCIONAL 03/2017	
Promoção / Progressão	01/03/2016	8/2016 - 4 - Portaria	17/03/2016	PROGRESSÃO DECORRENTE DE TEMPO DE SERVIÇO	
Promoção / Progressão	01/08/2015	42/2015 - 4 - Portaria	01/08/2015	ALTERAÇÃO DE NÍVEL POR TITULARIZAÇÃO	
Promoção / Progressão	01/03/2015	13/2015 - 4 - Portaria	01/03/2015	ATO: RECONHECE A ESTABILIDADE E ALTERA A FAIXA SALARIAL	
Nomeação de Servidores Efetivos	01/03/2012	5/2012 - 4 - Portaria	08/06/2017	ATO: NOMEAR O SR. RAFAELPALADINE VIEIRA, PORTADOR DO RG. Nº. 6.067.946-0 - PR E CPF 027.242.019-06 PARA EXERCER O CARGO DE PROVIME	